

pedagógicas;

V - respeitar todos o(a)s profissionais, sem qualquer forma de discriminação;

VI - fornecer à escola os dados e os documentos necessários para a permanente atualização do prontuário do(a) aluno(a);

VII - propiciar condições para o comparecimento e a permanência do(a) aluno(a) na escola;

VIII - respeitar os horários estabelecidos pela escola para o bom andamento das atividades escolares, justificando os eventuais descumprimentos;

IX - identificar-se na secretaria da escola, para que seja encaminhado ao setor competente;

X - comparecer às reuniões e às demais convocações pedagógicas e administrativas da escola;

XI - acompanhar o desenvolvimento escolar do(a) aluno(a) e colaborar para que as propostas pedagógicas sejam realizadas;

XII - comunicar à Direção a necessidade de recebimento, pelo(a) aluno(a), de atendimento em regime de exercícios domiciliares e apresentar os documentos comprobatórios de tal necessidade;

XIII - cumprir as disposições do Regimento Escolar;

XIV - responsabilizar-se pelo comparecimento do(a) aluno(a) nas aulas e nas atividades escolares realizadas em horários diferentes do período regular de aulas;

XV - justificar as ausências do(a) aluno(a); e

XVI - comunicar à Direção eventuais problemas apresentados pelo(a) aluno(a), que impliquem no acompanhamento pela Escola, especialmente os de saúde.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. A Escola dá ciência aos pais, às mães e responsáveis à respeito do disposto neste Regimento Escolar no ato da matrícula da criança e disponibiliza cópia eletrônica ao(a)s interessado(a)s.

Art. 74. Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar, todas as determinações oriundas de leis e normas emanadas pelos órgãos públicos oficiais aos quais compete a regulamentação e supervisão educacional.

Art. 75. Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos após consulta à autoridade educacional supervisaora competente, nos termos da legislação.

Art. 76. O presente Regimento Escolar, devidamente aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Campinas, entra em vigor na data de sua publicação.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

### AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, a **Toma de Preços nº 03/2022** - Processo Administrativo nº FUMEC.2022.00001252-05. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Elevador Hidráulico Unifamiliar, incluindo os serviços de reparos civis e instalações elétricas necessárias, atendendo a FUMEC Regional Sul. **Entrega dos envelopes: até às 10h00min. do dia 12/07/2022. Sessão Pública de abertura: 12/07/2022, às 10h00min. Disponibilidade do Edital: a partir de 27/06/2022, gratuitamente, no portal eletrônico: [www.fumec.sp.gov.br/licitacoes](http://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes). Esclarecimentos adicionais pelos telefones (19) 3519-4333 e 3519-4334.**

Campinas, 23 de junho de 2022

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA FUMEC

### HOMOLOGAÇÃO, INFORMAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº FUMEC2022.00000678-33.

Interessada: FUMEC

Assunto: Pregão Eletrônico nº 029/2022.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, inexistindo recursos pendentes, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

**1. HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido pelo preço total da Mão de Obra entre parênteses, ofertado pela empresa adjudicatária **ALEX REPARACAO DE MAQUINAS LTDA- CNPJ nº 05.820.499/0001-05 (R\$ 50.196,00);**

**2. INFORMAR**, conforme ANEXO IB, a **ESTIMATIVA DE MATERIAIS**, no valor de **R\$ 88.614,03**

(oitenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e três centavos) a serem utilizados em hipótese de ocorrer demanda;

**3. ADJUDICAR e AUTORIZAR** a despesa em favor de **ALEX REPARACAO DE MAQUINAS LTDA- CNPJ nº 05.820.499/0001-05**, no valor total de **R\$ 138.810,03** (cento e trinta e oito mil, oitocentos e dez reais e três centavos), devendo ser oneradas as dotações orçamentárias abaixo do presente exercício no valor de **R\$ 69.500,00** (sessenta e nove mil e quinhentos reais) e o restante onerar o exercício subsequente:

60401.12.363.2025.4232.3.3.90.30, 60402.12.122.2025.4232.3.3.90.30,

60404.12.366.2025.4232.3.3.90.30, 60401.12.363.2025.4232.3.3.90.39,

60402.12.122.2025.4232.3.3.90.39 e 60404.12.366.2025.4232.3.3.90.39

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**1) À Procuradoria Jurídica para lavratura do **TERMO DE CONTRATO**.2) À Gestão Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 23 de junho de 2022

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

## SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, na qualidade de presidente do Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Desporto Amador - FADA, e no uso de suas atribuições, vem em cumprimento das legislações vigentes e do Decreto Municipal 21.905/2022, designar o servidor público responsável que poderá, nos Jogos da Melhor Idade - JOMI - Fase Final Estadual, no corrente ano, realizar a utilização, administração, gerência e prestação de contas do adiantamento advindo do FADA:

- Ana Luiza Costa de Magalhães, matrícula nº 108.844-0.

Campinas, 23 de junho de 2022

**FERNANDO VANIN**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA SETORIAL DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS - SMF

Protocolo/SEI nº: 2021.00010646-92

Data: 18/02/2021

Interessado: Morada Espirita Professor Lairi Hans

CNPJ: 51.900.686/0001-68

Imóvel: 3423.14.86.0260.01105

Inscrição Municipal: 568.936-8

Assunto: Imunidade Tributária - Templo - IPTU - Extensão

**DECISÃO:**

Declaro a extensão da imunidade tributária da Entidade aos fatos geradores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU decorrentes da propriedade do imóvel sob cartográfico nº 3423.14.86.0260.01105, a partir do fato gerador ocorrido em 1º/01/2021, haja vista que o interessado possui reconhecimento de imunidade tributária nos autos do protocolo nº 2018.00039994-28, desde 1/01/2019; que o imóvel integra o patrimônio do interessado na matrícula nº 51.448 - 1º O.R.I.; e se destina ao uso nas suas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º, da Constituição Federal art. 58, §2º, da Lei nº 13.104/2007, art. 3º da Lei nº 11.111/2001 c.c art. 34, I, do Decreto Municipal nº 19.723/2017 e IN SMF nº 006/2019. A Entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário em relação as atividades desenvolvidas e de propriedade dos imóveis, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e recolhimento do imposto na condição de substituto tributário ou da sua responsabilidade solidária na retenção do ISSQN.

Campinas, 23 de junho de 2022

**HELIO PATRÍCIO DOS SANTOS**

Respondendo pela CSAIF-SMF

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: 2018.00028984-58

Data: 21/08/2018

Interessado: Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC

CNPJ: 60.982.352/0001-11

Código Cartográfico: 3441.41.42.0001.01001

Assunto: Imunidade Tributária - extensão - IPTU

Defiro o pleito, declarando-se a extensão dos efeitos da imunidade tributária ao IPTU incidente sobre o imóvel inscrito sob o código cartográfico nº 3441.41.42.0001.01001, relativamente aos lançamentos dos exercícios de 2017 e 2018, tendo em vista que a interessada possui reconhecimento de imunidade tributária em face desta Municipalidade nos autos do protocolo nº 995/1983 e considerando, em relação ao IPTU do imóvel em referência, que houve reconhecimento judicial da imunidade tributária para os lançamentos dos exercícios de 2010 a 2016 e o cancelamento do lançamento, a partir do exercício de 2019 em face do desdobra do imóvel, nos termos do art. 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal e entendimento jurisprudencial de que o afastamento da imunidade tributária só pode ocorrer mediante a constituição de prova do desvio de finalidade, não identificada neste caso.

ProtocoloSEI: nº 2019.00021791-84

Data: 31/05/2019

Interessado: Associação dos Estigmatinos para Educação e Instrução Popular

CNPJ: 56.402.829/0001-75

IM: 152.150-0

Código Cartográfico: nº 3432.11.00.0426.01001/3432.11.00.0416.01001 (desdobrados do código cartográfico nº 3432.11.00.0417.01001)

Assunto: Imunidade Tributária - Extensão - IPTU

Declaro a extensão da imunidade tributária ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre os imóveis inscritos sob os códigos cartográficos de nº 3432.11.00.0426.01001 e nº 3432.11.00.0416.01001, a partir de 01/01/2019, conforme requerido, tendo em vista que a interessada possui reconhecimento de imunidade tributária em face desta Municipalidade no protocolo nº 1995/0/55820, publicada no DOM de 30/04/1997, desde 1996, o imóvel integra seu patrimônio desde o ano de 1980 e encontra-se vago, em reforma, nos termos do art. 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal e entendimento jurisprudencial do STF de que a imunidade tributária é aplicável aos bens imóveis temporariamente ociosos, de propriedade das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos que atendam aos requisitos legais, art. 58 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e IN SMF nº 006/2019.

Sujeito Passivo/Interessado: Associação Beneficente Direito de Ser

Protocolo SEI nº: 2021.00029041-39

Data: 25/05/2021

CNPJ nº 01.962.266/0001-88

Código Cartográfico: 3251.42.32.0093.00000 - 3251.42.32.0082.00000

Assunto: Imunidade Tributária - IPTU

**DECISÃO**

Deixo de conhecer do pedido de imunidade tributária com extensão de seus efeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre os imóveis acima destacados, posto que embora intimada a instituição deixou de apresentar os documentos necessários à análise do pedido, nos termos da Lei Municipal nº 13.104/2007, art. 83, VI, e da Instrução Normativa SMF nº 006/2019, art. 1º, § 7º.

Protocolo SEI: 2018.00028979-91

Data: 21/08/2018

Interessado: Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC

CNPJ: 60.982.359/0001-11

Código Cartográfico: 3432.64.52.0181.01001

Assunto: Imunidade Tributária - extensão - IPTU

**DECISÃO**

Indefiro o pedido de extensão da imunidade tributária ao IPTU incidente sobre o imóvel em questão, tendo em vista que a cessão de seu uso, por liberalidade, para ex-funcionário não atende a condição disposta no art. 150, § 4º, da Constituição Federal, que restringe a imunidade tributária ao patrimônio dedicado às finalidades essenciais da instituição, não estando caracterizado, nesta situação, o uso do bem na área de ensino ou em programas de assistência social.